



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº 18/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada,

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de coronavírus no Município de América Dourada.

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Está proibido a realização de quaisquer eventos festivos, esportivos e culturais, independentemente do número de pessoas presentes, assim como o uso de aparelhos sonoros, sons automotivos e apresentações ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes, vias urbanas e etc.

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes do município de América Dourada das 05 horas da manhã às 20 horas, sendo permitido após este horário, o funcionamento por meio de delivery.

**Parágrafo Único** – As limitações impostas neste artigo quanto ao horário de funcionamento também se estendem as instituições religiosas, academias, ginásios, quadras esportivas e estabelecimentos afins.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscara em espaços públicos e privados de uso comum;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 4º** - Fica autorizado a partir do dia 14 de fevereiro de 2020, a realização das feiras livres no território de América Dourada, apenas com feirantes locais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 12 de Fevereiro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal